CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/05/01
Roveda
FUNCIONÁRIO

DATA 21/08/1968

PROJETO DE LEI Nº 128/1968

ASSUNTO

Dispõe sobre a opção de funcionários estáveis a disposição de autarquia municipal.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 45

LEI Nº 3618 DE 14/10/1968

DIOM Nº 4028 DE 14/10/1968

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/MDM

LEI Nº 3618 DE 14 DE outubro DE 1968

Dispõe sôbre a opção de funcionários estáveis à disposições de autarquia municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O funcionário estável, com exercício em autarquia municipal regida pela legislação trabalhista, pode optar pelo regime jurídico dos servidores contratados desta, assegurando-se-lhe, para todos os efeitos legais, o cômputo do tempo de serviço anteriormente prestado à administração centralizada ou a qualquer outra autarquia do Município.

Art. 2º - A opção a que se refere o artigo 1º, poderá ser exercida a qualquer tempo, mediante requerimento da parte interessada, e será homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de 10 de 1968

Engº José Walter Barbosa Cavalcante

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, em 19 de Agosto de 1968

Of. N.o

MENSAGEM N.o , de 19 de Agosto de 1.968

A comissão
de Just. 21-8-68
Fls. 2 a 5

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 1.354
Data 19 de agosto de 1968

Sr. Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar à consideração de V.Exa., e dignos vereadores o incluso projeto de lei que dispõe sôbre a opção de funcionários municipais estáveis, à disposição de autarquias. municipais.

O projeto em pauta visa regularizar, principalmente, a situação funcional dos servidores municipais, que integram o Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, atualmente à disposição da SUMOV desde a sua criação, percebendo os seus vencimentos pelos cofres daquela autarquia. Considerando-se a natureza das atribuições dos cargos daqueles funcionários, bem como a inexistência de campo de trabalho consoante com a sua habilitação profissional, nos órgãos que compõem a administração centralizada do Município, nada justifica o fato de que êstes // servidores ainda permaneçam à disposição da SUMOV, quando poderiam integrar o quadro de pessoal contratado da referida autarquia, e usufruir também das vantagens garantidas pela legislação trabalhista.

Certo de que V. Exa., saberá apreciar e referendar o projeto ora encaminhado, reitero protestos de estima e consideração.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
Vereador José Barros de Alencar
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL — FORTALEZA

Aprovado por 24 horas.
Em 5-9-68.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a discussão
Em 11 / 9 / 1968
PRESIDENTE

Aprovado em 1a discussão
Em 9 / 9 / 968
PRESIDENTE

Projeto de lei Nº 128 DE 21 DE agosto 1968.

A Comissão de Redação Final
Em 11 / 9 / 1968

Dispõe sôbre a opção de funcionários estáveis à disposições de autarquia municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O funcionário estável, com exercício em autarquia municipal regida pela legislação trabalhista, pode optar pelo regime jurídico dos servidores contratados desta, assegurando-se-lhe, para todos os efeitos legais, o cômputo do tempo de serviço anteriormente prestado à administração centralizada ou a qualquer outra autarquia do Município.

Art. 2º - A opção a que se refere o artigo 1º, poderá ser exercida a qualquer tempo, mediante requerimento da parte interessada, e será homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 1968.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C O M I S S Ã O D I R E T O R A

PARECER Nº 86 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 128/68 (Mensagem nº 45)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "dispõe sôbre a opção de funcionários estáveis à disposição de autarquia municipal."

Tem por objetivo a propositura regularizar, principalmente, a situação funcional dos servidores municipais, que integram o Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de carreira de Provimento Efetivo da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, atualmente à disposição da SUMOV desde a sua criação, percebendo os seus vencimentos pelos cofres daquela autarquia.

Segundo alegativa do Sr. Prefeito, em sua mensagem, nada justifica o fato de que êstes servidores ainda permaneçam à disposição da SUMOV, quando poderiam integrar o quadro de pessoal / contratado da referida autarquia, e usufruir também das vantagens garantidas pela legislação trabalhista.

Esta Comissão, em tais condições, manifesta-se pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1968.

José Eduardo Diogo — PRESIDENTE

José A. de C. F. — SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

aprovado em 3-10-68

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/68.

Dispõe sôbre a opção de funcionários estáveis à disposições de autarquia/ municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O funcionário estável, com exercício em autarquia municipal regida pela legislação trabalhista, pode optar pelo regime jurídico dos servidores contratados desta, assegurando-se-lhe, para todos os efeitos legais, o cômputo do tempo de serviço / anteriormente prestado à administração centralizada ou a qualquer outra autarquia do Município.

Art. 2º - A opção a que se refere o artigo 1º, poderá ser exercida a qualquer tempo, mediante requerimento da parte interessada, e será homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de ~~Setembro~~ outubro de 1.968.

José Batista Barbosa PRESIDENTE

Pedro Jones RELATOR

Milton Dagnon

CÂMARA MUNIC... DE FORTALEZA

C M F

AML/MM

Of. nº 1.871/68

Fortaleza, 7 de outubro de 1968

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao art. 74, § 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre a opção de funcionários estáveis à disposições do autarquia municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar

Presidente

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA